

Artigo 12.º

Competência

É da Câmara Municipal da Madalena a competência para instaurar os processos de contra-ordenação previstos neste regulamento.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 13.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal da Madalena do Pico declina todas as responsabilidades por quaisquer acidentes e danos que ocorram na piscina, por motivos alheios ao seu funcionamento e vigilância normais, que não estejam cobertos por seguro de responsabilidade civil geral e, bem assim, por danos ou prejuízos emergentes de furto, roubo ou quaisquer tentativas deles.

Artigo 14.º

Objectos perdidos

Todos os objectos perdidos e achados deverão ser entregues ao funcionário camarário responsável e que supervisiona as condições de utilização da piscina municipal.

Artigo 15.º

Competência dos funcionários e vigilantes da piscina

Aos funcionários e vigilantes da piscina municipal compete:

- Zelar pelo funcionamento e estado da piscina;
- Dar conhecimento à Câmara Municipal de qualquer anomalia existente;
- Prestar aos utentes da piscina todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;

d) Socorrer os banhistas sempre que necessário e possível dentro dos limites das suas funções;

e) Cumprir e zelar pelo cumprimento escrupuloso do estabelecido no presente regulamento.

Artigo 16.º

Fiscalização e identificação

1 — A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente regulamento compete aos funcionários e vigilantes da piscina e à fiscalização municipal.

2 — O pessoal da piscina deverá usar sempre um distintivo que o identifique, de acordo com um modelo aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Dúvidas, casos omissos e interpretação

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 18.º

Publicitação

O presente regulamento será afixado em local bem visível nas instalações da piscina municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Listagem n.º 67/2006 — AP. — *Listagem de todas as adjudicações ocorridas no 2.º semestre de 2005, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Adjudicação	Designação do concurso	Tipo de concurso	Empresa adjudicatária	Valor (em euros)
14-7-2005	Abertura de arruamento no centro da vila (ligação Rua do Visconde Leite Perry à Rua do Secretário Telles Bettencourt).	Concurso público	Tecnovia Açores	196 400
11-8-2005	Execução do piso sintético no campo de futebol de São Mateus.	Concurso público	Consórcio Cruz Leal/Nativa	357 313,13

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 695/2006 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal nos diversos locais de trabalho.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Editais n.º 134/2006 (2.ª série) — AP. — O engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, faz público que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 2 de Fevereiro de 2006, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços no concelho da Maia, através de edital a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do mencionado projecto de regulamento, que se publica em anexo.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das juntas de freguesia. E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão dos Serviços Administrativos, o subscrevi.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Nota justificativa

No município da Maia tem-se verificado nos últimos anos um aumento significativo do número de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, desenvolvendo esses estabelecimentos a respectiva actividade de acordo com os horários de funcionamento fixados pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto.

Demonstra a experiência que tais horários revelam alguma inadequação à realidade do comércio local e dos interesses do público consumidor, tornando-se assim conveniente proceder a uma regulamentação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que sirva os interesses da livre iniciativa privada e da actividade económica do concelho, sem nunca descurar o bem-estar e a protecção da segurança e da qualidade de vida dos municípios.

Face ao antecedente, elaborou-se o presente projecto de regulamentação municipal nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o n.º 1